



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 30/2024/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Subst. Telmo Passareli

Ref.: Solicitação para dilação de prazo para reenvio do módulo de Acompanhamento Mensal, referente à competência de 2018, subscrito pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas – IASM, conforme solicitado na petição protocolada sob o nº 90.0018.0500.2024.

Autos: 1072202

Data: 29/2/2024

Ex.^{mo} Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas – IASM, requerendo dilação de prazo para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, referente ao exercício de 2018, conforme solicitado na petição protocolada sob o nº 90.0018.0500.2024.

Segundo o Requerente, a solicitação se justifica, tendo em vista o despacho de peça nº 28 e Ofício nº 21242/2023 dos autos nº 1072202, que intimaram o gestor responsável para que, no prazo de 30 dias, regularizasse as informações no Sicom, em decorrência do descumprimento do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 4/2017.

Em consideração à intimação, o gestor responsável pelo Instituto protocolou ao Tribunal a petição nº 90.0005.2000.2024, solicitando a substituição do módulo Acompanhamento Mensal para a correção de divergências em fontes de recursos. Considerando os termos do despacho de peça nº 28, a Coordenadoria do Sicom disponibilizou prazo entre os dias 26/1/2024 a 6/2/2024. Contudo, o prazo foi aberto para o órgão Prefeitura, e não para a entidade.

Dessa maneira, o IASM protocolou nova petição nº 90.0011.9100.2024, solicitando que fosse novamente disponibilizado o reenvio para o jurisdicionado correto. O prazo foi aberto por esta Coordenadoria entre os dias 6/2/2024 e 16/2/2024.

Entretanto, o requerente alega que, devido a afastamento médico do contador responsável, a entidade não obteve êxito no reenvio dentro do prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

concedido. Tendo em vista que o prazo de 30 dias para a regularização das remessas ao Sicom, constante do despacho de peça nº 28, expirou em 15/2/2024, vem solicitar dilação para os ajustes determinados.

Dessa maneira, considerando que a situação narrada pode ser verificada a partir das informações disponibilizadas dos autos no SGAP, bem como dos relatórios de PCA análise, submetemos o pedido à análise dessa relatoria.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer que a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1072202 e distribuída para V. Ex^a. O processo se encontra na Coordenadoria para Análise das Contas de Governo Municipais – CACGM, aguardando manifestação técnica.

Caso deferido o pedido, ressalta-se que a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, consoante previsto no *caput* do art. 7º da INTC n. 04/2017, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente encaminhadas ao Sicom. Não sendo observada essa regra, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Ademais, caso V. Ex^a. venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a esta Coordenadoria, a partir do fluxo usual no SGAP, para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta – TC 1577-3
Coordenadora do Sicom